

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras complementares para término da construção do novo Hospital e Maternidade Municipal, conforme especificações contidas nos anexos que integram este edital.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome.....

RG.....cargo/função.....

Empresa.....

Endereço.....

Bairro.....Cidade.....Estado.....

C.N.P.J..... CEP

Fone..... fax.....obs.....

e-mail:.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2021**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Assinatura adquirente

Ribeirão Pires,de2021.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (11) 4828-9865 ou pelo e-mail licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÃO N.º: 001/2021

PROCESSO N.º: 4927/2021

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras complementares para término da construção do novo Hospital e Maternidade Municipal.

Convênio: 100835/2021 - Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades (Processo SDR-PRC-2021-00897-DM).

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, e demais diplomas legais aplicáveis.

ENCERRAMENTO: 16/11/2021 às 08:30 horas

ABERTURA: 16/11/2021 às 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da COPEL nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal – Centro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, tendo em vista autorização da autoridade competente, contida no processo em tela, torna público para ciência de todos os interessados, que se encontra aberta nesta Prefeitura a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa para execução de obras complementares para término da construção do novo Hospital e Maternidade Municipal., conforme especificações contidas nos anexos que integram este edital.

Informações sobre o edital estão disponíveis no site: www.ribeiraopires.sp.gov.br.

A presente licitação será encerrada no dia 16/11/2021 às 08:30 horas, quando às 09:00 horas serão abertos e rubricados os envelopes na sala de reuniões da Secretaria de Administração, em sessão pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Não serão recebidos os envelopes que forem entregues após o horário de encerramento previsto no preâmbulo deste edital.

A prestação de serviços objeto desta Concorrência será coberta com recursos Estaduais – Governo do Estado de São Paulo – Convênio n.º 100835/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades (Processo SDR-PRC-2021-00897-DM), devidamente caracterizado na previsão orçamentária, codificado sob a rubrica n.º 4.4.90.51.00 10.302.0100.1.089.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

I - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a Contratação de empresa para execução de obras complementares para término da construção do novo Hospital e Maternidade Municipal, conforme especificações contidas nos anexos que integram este edital.

1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrições, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição, e ainda, as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3. A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à PREFEITURA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a PREFEITURA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

1.4. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e providenciarias a eles referentes.

1.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo II – Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita;

Anexo VI - Modelo de Declaração da licitante que tem conhecimento do local onde será executado os serviços, de suas peculiaridades e de todos os demais elementos fornecidos pela Prefeitura não existindo nenhuma dúvida sobre o trabalho a ser executado;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX – Cópia do Decreto 6068/09;

Anexo X – Projetos.

II - PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente Concorrência as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste edital.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06.

3.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital, mediante documentos equivalentes, observando o disposto nos itens 3.7; 3.8; 3.9 e 3.10 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução n.º 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.4. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

3.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser formulados via e-mail (licitação.sag@ribeiraopires.sp.gov.br), perante a Secretaria de Finanças e Administração, através de sua Gerência de Suprimentos, até dois (2) dias úteis anteriores ao previsto para a entrega dos envelopes.

3.5.1. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, sendo disponibilizadas quando pertinentes no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires: www.ribeiraopires.sp.gov.br para ciência de quaisquer outros interessados.

3.6. Não poderão participar da licitação:

a) Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público para licitar ou contatar com a Administração Pública ou suspensa perante esta Empresa Pública.

b) Sob processo de falência.

c) Empresas reunidas em consórcio.

3.7. As empresas licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, para que possam tomar ciência de todas as dificuldades, interferências e demais peculiaridades do objeto desta licitação, visando à elaboração de suas propostas.

3.7.1. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria de Obras, através do telefone (11) 4828-9125 ou pessoalmente, no endereço situado na Rua Felipe Sabbag, nº 110, 1º andar, Centro, Ribeirão Pires, no horário da 09:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até um dia anterior a data da presente licitação;

3.7.2. Ao final da vistoria, a Secretaria de Obras emitirá o “Atestado de Visita Técnica” (Modelo Anexo V), devidamente assinado pelo representante da Secretaria de Obras, comprovando a realização da visita, o qual deverá ser juntado ao envelope de “HABILITAÇÃO”;

3.7.3. Caso a empresa licitante não realize a Visita Técnica, deverá firmar uma declaração de que se compromete, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento do objeto licitado, tendo ciência de todos os locais e características dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser juntada ao envelope de “HABILITAÇÃO”.

Os documentos necessários para habilitação dos interessados deverão ser apresentados em envelopes fechados, consignando em caracteres legíveis, a razão social da empresa, o objeto da licitação e a seguinte indicação:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021
ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO”
DATA DE ABERTURA: 16/11/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

Os documentos necessários, que serão apresentados rubricados e numerados sequencialmente, são os seguintes:

3.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8.4. Atestado original ou declaração da visita técnica efetuada pelo representante legal, expedido pela Secretaria de Obras, conforme item 3.7.2.

3.9. REGULARIDADE FISCAL

3.9.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo o domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

3.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS).

3.9.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal (contendo no mínimo regularidade para os tributos mobiliários da empresa licitante).

3.9.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Inscritos e/ou não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de domicílio ou sede da licitante;

3.9.6. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.9.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

3.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “3.9.7.1”, acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.10.1. Comprovação da Proponente possuir capital social ou patrimônio líquido registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação de no mínimo **R\$ 1.829.716,55** (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à 10% do valor máximo estimado da contratação, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 31, da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.

3.10.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.10.2.1. Entende-se por “*último exercício social já exigível*” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço, conforme previsto no Código Civil.

3.10.2.2. No caso de sociedades por ações o balanço poderá ser apresentado apenas por sua publicação em jornal na forma prevista em lei.

3.10.2.3. O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, acompanhados de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, os quais deverão estar registrados nos Órgãos oficiais competentes.

3.10.2.4. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 3.10.2, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILC = (AC \div PC)$$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

3.10.2.5. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 3.10.2, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$ILG = [(AC + RLP) \div (PC + ELP)]$$

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

3.10.2.6. Apresentação do cálculo do Grau de Endividamento (GEN), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 3.10.2, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

$$\text{GEN} = [(\text{PC} + \text{ELP}) \div \text{AT}]$$

onde:

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

3.10.2.7. Certidão Negativa de Distribuição de pedido de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se firma individual, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos, fixada neste Edital, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento.

3.10.2.7.1. Em caso de recuperação judicial, deverá cumprir integralmente os dispostos da Sumula nº 50 do TCE/SP, apresentando Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.10.3. Declaração de que prestará **caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, antes da assinatura do contrato, indicando a modalidade, conforme artigo 56, § 1º da Lei referida;

3.10.3.1. Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;

3.10.3.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de recebimento Final, sem juros, reajuste e correção monetária, mediante requerimento da contratada.

3.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.11.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.11.2. Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto desta licitação, acompanhada da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da Lei;

3.11.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.11.3.1. A prova de aptidão técnica mencionada no item 3.11.3., acima, far-se-á através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT),

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

expedido pelo CREA ou CAU da região onde a obra ou serviço foi realizado, sendo a parcela de maior relevância: instalações elétricas; instalações hidráulicas; fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM; serviços de climatização, exaustão e ventilação; instalação de elevador.

3.11.3.1.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

3.11.3.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, referida no item 3.11.3.1.1, acima, deverá(ão) participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada por esta Administração;

3.11.4. Para aferir a capacidade operacional da licitante, esta deverá apresentar atestado(s), comprovando que executou serviços similares, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

3.11.5. O(s) atestado(s), mencionado(s) no item 3.11.4., acima, deverão ser fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, no(s) qual(is) esteja consignada a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) (Coforme súmula 24 do TCE/SP) das quantidades previstas nas parcelas do maior relevância previstas no item 3.11.3.1 do edital.

3.11.6. As empresas licitantes deverão **apresentar declaração** sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme **ANEXO IV**, de que:

a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações;

b) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil, ressalvado o previsto no subitem 3.10.2.7.1;

c) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

d) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

e) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

f) no ato da assinatura do "Termo de Contrato", a empresa vencedora obriga-se a firmar a declaração do Anexo I (que estabelece procedimentos de controle ambiental) do Decreto n.º 5721/06 (Anexo IX do edital).

3.11.7. Indicação e qualificação de quem subscreve os documentos e de quem assinará o Termo de Contrato, na hipótese de adjudicação da licitação.

3.11.8. As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.12. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata exigidas neste Edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

3.13. Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação completa, ou apresentá-las com emendas e rasuras.

3.14. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo e os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.15. Quando a licitante for empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.15.1. Nesse caso, a licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

IV – DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Deverá ser prestada garantia para licitar, no valor de **R\$ 182.971,65 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro garantia (com prazo de validade mínima de noventa (90) dias, fiança bancária com prazo de validade no mínimo de noventa (90) dias, ambos em vigor na data da abertura do envelope nº 1;

4.1.1. Caso a caução a ser prestada ocorra em dinheiro, deverá o licitante realizar o depósito ou transferência bancária diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires: Banco do Brasil – 001 Agência: 0869-9 Conta Corrente: 73304-0.

4.1.2. Em qualquer uma das modalidades de garantia, deverá ser juntado o comprovante no envelope de “Habilitação”;

4.1.3. No caso de **inabilitação** de todas as licitantes, fica, a critério da Administração, a adoção do procedimento estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e modificações posteriores.

V - FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas, além da documentação acima exigida, deverão apresentar proposta datilografada ou emitida por qualquer processo de informatização, em UMA ÚNICA VIA, devidamente assinada pelo responsável, escrita numa só face de cada folha, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, onde indicará:

5.1.1. Os preços unitários, conforme planilha de quantidades e preços, especificado no anexo I do edital, em moeda nacional.

5.1.2. O valor total da proposta, considerando-se o prazo do contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.1.3. Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

5.1.4. Prazo de validade da proposta: nunca inferior a 90 dias.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

5.1.5. Na Proposta Comercial, deverá estar incluso o BDI.

5.1.6. O cronograma deverá ser entregue junto a proposta comercial e em conformidade com os valores apresentados na mesma.

5.1.7. Na proposta apresentada consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

5.1.8. Declaração expressa de que se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, bem como às supressões resultantes de acordo, celebrado entre a licitante e a Administração, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.2. As propostas deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste edital, em envelopes fechados, que consignem em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente e a seguinte indicação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021
ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”
DATA DE ABERTURA 16/11/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE**

5.3. A não apresentação de todos os documentos solicitados neste item, devidamente preenchidos, ou sua apresentação com emendas ou rasuras, implicará na desclassificação da proponente.

VI - ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes "1-DOCUMENTAÇÃO" na presença dos interessados;

6.2. Abertos os envelopes de habilitação, a Comissão e os representantes presentes, procederão a rubrica de toda a documentação apresentada;

6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados em sessão pública ou privada, a seu exclusivo critério, habilitando ou inabilitando os licitantes participantes;

6.4. Toda e qualquer declaração deverá constar na ata da sessão, obrigatoriamente, ficando sem direito de fazê-lo as pessoas não representadas, ou que deixem de rubricar a documentação pertinente à licitação ou a Ata da Sessão;

6.5. Na hipótese de manifestação dos licitantes no sentido da interposição de recursos, a sessão será suspensa, com abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, permanecendo as propostas sob custódia da Comissão, lacradas e invioladas;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

6.6. Na hipótese da desistência de recursos na fase de habilitação, a Comissão poderá proceder à abertura do envelope "2-PROPOSTA", cujas propostas serão rubricadas pelos presentes;

6.7. A Comissão, para efeito de análise das propostas poderá suspender a sessão, relegando sua decisão para outra oportunidade.

6.8. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidas pela Prefeitura de Ribeirão Pires na forma indicada a seguir:

a) Discrepância entre os valores unitários constantes da planilha de Composição de Preço Unitário e a Proposta de Preços, prevalecerá o valor da Planilha De Composição de Preços Unitários.

b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

c) Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a Proposta de Preços ou composições de preços unitários: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário do insumo e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

e) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

VII – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O julgamento desta Concorrência será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o presente edital, os preceitos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2. Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, os representantes das licitantes que estejam devidamente credenciados, com a anuência prévia do Presidente da COPEL, não se admitindo refutações orais.

7.3. As procurações, cartas de credenciamento ou outro documento nomeando representante legal da licitante, deverão ser apresentados à COPEL, junto com documento de identidade, antes do início da sessão de abertura, e serão juntados ao processo licitatório.

7.3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, originais ou em cópias autenticadas, na forma da Lei, conforme o caso:

7.3.1.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3.1.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, ressaltando que cada procurador só poderá representar um licitante neste certame.

7.4. Os documentos retirados dos envelopes, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da COPEL e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

7.5. Em cada uma das fases da licitação, caso a COPEL, a seu exclusivo critério julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados solicitando, se for o caso, parecer técnico, marcando, oportunamente, nova data e horário em que serão reiniciados os trabalhos de julgamento.

7.6. Suspensa a reunião, os membros da COPEL e os representantes presentes, deverão rubricar todos os envelopes lacrados contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento.

7.7. As propostas de preços das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da COPEL, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até final do julgamento dos eventuais recursos interpostos.

7.8. Para os fins do inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações introduzidas posteriormente, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento.

7.9. Serão inabilitadas, as licitantes que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

7.10. O critério da avaliação da decisão da melhor proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), nos seguintes termos:

7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sejam iguais ou até dez por cento (10%) superiores à proposta mais bem classificada;

7.11.2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora provisoriamente, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (5) minutos após o fim do julgamento, a contar da convocação da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

7.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1, acima;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

a) Na hipótese da não contratação da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) e não configurada a hipótese prevista no item 7.11.1, acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente com menor preço.

7.11.5. No caso de empate, sem que ocorra o explicitado nos subitens 7.11.1. a 7.11.4., acima, o desempate será por sorteio, nos termos da Lei.

7.12. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes.

7.13. A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires poderá solicitar por escrito, esclarecimentos complementares a qualquer dos proponentes, durante a fase de julgamento das propostas.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as constantes neste edital.

7.15. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, assim como propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes.

7.16. Serão desclassificadas as propostas:

7.16.1. manuscritas;

7.16.2. apresentadas com preços inexequíveis;

7.16.3. que não atenderem aos termos deste edital e seus anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, ou não apresentarem coerência nas informações;

7.16.4. cuja documentação apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem.

7.17. Em caso de empate das propostas, será realizado sorteio na presença dos interessados.

7.18. Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas o processo será encaminhado à autoridade competente, que concordando com o julgamento, homologará a licitação, adjudicando o objeto do certame ao vencedor.

VIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666 de 22 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas posteriormente.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, no e-mail: licitação.sag@ribeiraopires.sp.gov.br ou pessoalmente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal – Centro – Ribeirão Pires – S.P. – CEP: 09400-110, no horário das 08:00 às 17:00 horas dos dias úteis.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

9.1.1. Pessoa Jurídica: as impugnações deverão vir acompanhadas de documento que comprove a capacidade jurídica do signatário da impugnação, em representar a impugnante. Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

9.1.2. Pessoa Física: a impugnação deverá estar acompanhada dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência). Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

9.1.3. Caso a impugnação não vir acompanhada dos documentos constantes nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a mesma não será recebida, ou quando o caso, julgada sem apreciação do mérito.

9.1.4. Caberá ao setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

9.3. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigido a autoridade competente, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.4. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.5. Interposto recurso, os demais licitantes serão comunicados e poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.6. O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

9.7. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

9.8. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Secretário de Saúde e Higiene, por intermédio da COPEL.

9.9. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Gerência de Suprimentos, dentro do prazo legal, sito na Rua Miguel Prisco, n.º 288, das 09h00 às 16h00, dos dias úteis de segunda à sexta-feira.

9.10. Não serão admitidos recursos administrativos por via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 9.9, deste Edital.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

10.1. É vedado expressamente o uso do nome, bem como de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura, sem a sua prévia autorização.

10.2. Qualquer eventual sub-contratação de terceiros pela empresa vencedora para execução de parte dos serviços, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Secretaria de Obras da PMETRP, sendo exigida a comprovação, pela empresa sub-contratada, do atendimento de TODAS as condições de habilitação da empresa vencedora.

10.3. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer a esta restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

10.4. A simples participação de uma empresa, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições previstas na legislação vigente e as constantes no presente Edital, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

10.5. Ao apresentar os Envelopes "1" e "2", fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

10.6. A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires poderá, a seu critério, conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.8. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

10.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou Informação que deveria constar originariamente da Proposta.

10.10. No interesse da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

10.11. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato na pessoa de representante legal, ou de mandatário devidamente habilitado para tanto. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.12. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pelo Senhor Secretário de Saúde e Higiene.

10.13. Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Comissão Permanente de Licitações

eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, previstos independente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

10.14. Apenas a empresa que vier a ser contratada deverá atender o disposto no Anexo VIII do edital.

10.15. A critério da Prefeitura, a fiscalização e acompanhamento da obra, poderá ser efetuada por empresa especializada a ser contratada pela mesma.

10.16. A empresa vencedora do certame obrigatoriamente deverá instalar placa de obra indicando a origem e destinação dos recursos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

10.17. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP para dirimir questões oriundas da presente licitação.

PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI O PRESENTE EDITAL AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, E A REFERENCIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**DOUGLAS MENEZES SOUZA
Presidente da COPEL**

**AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretária de Saúde e Higiene**

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Processo de Compras n.º 4927/2021

Concorrência Pública n.º 001/2021

ANEXO IV

“DECLARAÇÃO”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____ por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública n.º ___/2021**, promovida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude dos contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil, ressalvado o previsto no subitem 3.9.6.1 do edital;
- c) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- d) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- e) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8666/93, acrescido pela Lei n.º 9854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- f) no ato da assinatura do “Termo de Contrato”, a empresa vencedora obriga-se a firmar a declaração do Anexo I (que estabelece procedimentos de controle ambiental) do Decreto n.º 6068/09 (Anexo IX do edital).

_____, ____/____/2021
Representante Legal
Nome
Cargo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.:Concorrência N.º 001/2021

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires-SP, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente. (Local), ____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (OBRAS/PREFEITURA RIB. PIRES)

Cargo Completo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

(Modelo Sugerido)

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº 001/2021

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 3.6.5 do edital, que tem conhecimento do local onde será executado os serviços, de suas peculiaridades e de todos os demais elementos fornecidos pela Prefeitura, não existindo nenhuma dúvida sobre o trabalho a ser executado, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de CONTRATO.

(Local), ____ de _____ de 2021.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO N.º ____/2021 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa _____, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras complementares para término da construção do novo hospital e maternidade municipal, oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2021 e Processo de Compras n.º 4927/2021.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, e pelo Secretário de Obras, Sr. Sérgio Poloni dos Reis, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro, cidade, estado, CEP _____, devidamente inscrita no CN.P.J./MF sob o n.º _____._____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a executar obras complementares para término da construção do novo hospital e maternidade municipal, conforme anexos I, II e III do edital, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.3. Durante o período de vigência do contrato os gestores técnicos deverão informar através de relatório os dias em que a obra permaneceu paralisada em decorrência de chuvas ou força maior, impossibilitando a execução de serviços.

2.4. Durante a execução de obras ou serviços, caso seja necessário alterações de projetos, especificação de materiais, adequação de planilhas de orçamento, deverão ser acrescidos no prazo de vigência do contrato os dias em que a obra permaneceu paralisada até a definição de projeto e serviços a serem realizados, desde que o período paralisado não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

2.5. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da contratada, hipótese, na qual, será aplicada o IPC-FIPE/USP.

2.2. Do recebimento dos Serviços:

2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.2.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. _____, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de R\$ _____ (reais).

3.2. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.3. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com **Recurso Estadual – Convênio 100835/2021 - Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades, devidamente caracterizados na previsão orçamentária**, codificado sob a rubrica n.º 4.4.90.51.00 10.302.0100.1.089, para o presente exercício e em dotações específicas para os exercícios seguintes.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados no período mensal.

4.1.1. À critério da fiscalização poderá ser adequado o cronograma físico-financeiro ao calendário civil, ajustando-se na primeira medição a fração do mês correspondente.

4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.

4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

4.5. O pagamento da medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de emissão da Nota Fiscal.

4.5.1. À critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.6. O pagamento das medições será vinculado à apresentação:

4.6.1. Comprovante de recolhimento do INSS em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

4.6.2. Comprovante de quitação com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos empregados lotados na obra.

4.6.3. Folha de pagamento dos funcionários lotados na obra, devidamente quitada.

4.6.4. Os comprovantes exigidos pelos itens 4.6.1; 4.6.2 e 4.6.3 deverão ser fornecidos à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento ou quitação, sob pena de reprovação da fatura apresentada pela CONTRATADA, e conseqüente indeferimento do pagamento da medição do mês a que se refere.

4.6.5. O pagamento da primeira medição não será vinculado à apresentação dos comprovantes. O não fornecimento do comprovante referente ao último mês de serviço prestado, faculta à CONTRATANTE a aplicação de sanção constituída em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no anexo III do edital, que faz parte integrante do presente contrato.

5.1.2. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

5.1.3. Oferecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

5.1.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.5. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Obras da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.8. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.9. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

5.1.10. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.11. Comunicar a Secretaria de Obras da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

5.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

5.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Aprovar as medições dos serviços executados;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.5. Liberar o local para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.3. A CONTRATADA providenciará o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, mantendo-o atualizado, com as seguintes informações:

6.3.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.3.2. As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

6.3.3. As consultas à fiscalização;

6.3.4. As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;

6.3.5. Os acidentes no decurso dos trabalhos;

6.3.6. As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;

6.3.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;

6.3.8. Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro;

6.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos no Diário de Ocorrências, produzindo esses registros de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A garantia do contrato prestada pela CONTRATADA, correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, consistindo na importância de R\$ _____ (reais), que será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

8.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

8.3. Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, no momento da devolução, seu valor será corrigido pelo IPC-FIPE/USP, ou em caso de sua extinção pelo índice que o substitua.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

9.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

9.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

9.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

9.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

9.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

9.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

9.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

9.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

9.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

10.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

10.1.6. Sub-contratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

10.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

10.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

10.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

10.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

10.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

10.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

10.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

11.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORÇA MAIOR

12.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na “cláusula sétima”.

13.2. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Concorrência n.º 001/2021** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. ____ do Processo de Compras n.º 4927/2021.

13.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ____ DE
_____ DE 2021.

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretária de Saúde e Higiene

SÉRGIO POLONI DOS REIS
Secretário de Obras

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras complementares para término da construção do novo hospital e maternidade municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Anexo IX

Cópia do Decreto 6068/09

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Anexo X

Projetos